

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

PROCESSO: 2019/008596

RECORRENTE: POLICIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA.

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: C000082524

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

Ementa: INFRAÇÃO AO ART. 209 DO CTB - EVADIR-SE PARA NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DO PEDÁGIO. RECURSO INTERPOSTO PELA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA - GRAER. COMANDANTE DO GRAER ASSINA DECLARA SER O VEÍCULO VIATURA POLICIAL. JUNTADO CRLV. RECONHECIDO DIREITO A LIVRE CIRCULAÇÃO. ESTRITO CUMPRIMENTO DE DEVER LEGAL. **RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto em face de Auto de Infração de Trânsito de nº **C000082524**, lavrado por infração ao **art. 209 do CTB - EVADIR-SE PARA NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DO PEDÁGIO, na Rodovia BA 526 Km 15,4, Via Parafuso, município de Salvador/BA.**

Em seu Recurso, a autoridade recorrente declara, com sua fé de ofício, que o veículo é viatura policial.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais no que pertine tempestividade e capacidade postulatória, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do Recorrente, com base no que preconiza o CTB em seu art. 29, inciso VIII:

Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:

(omissis)

VII - os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, **os de polícia**, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, **gozam de livre circulação**, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

sonoro e iluminação vermelha intermitente, observadas as seguintes disposições. **(Grifado)**.

(omissis)

Assinado **Ofício Nº 003/2019/TASA**, contendo declaração de que o veículo autuado é viatura policial pelo **PM ULDINEI ROCHA, matrícula Nº 30.255.330-3 por informado impedimento do Comandante do GRAER, o Tenente Coronel PM Carlos Renato lima da Silva, e juntado CRLV do veículo de placa FNV-8168, de propriedade da Secretaria de Segurança Pública Do Estado da Bahia**, restou comprovado que o veículo autuado está abrangido pelo rol do art. 29 do CTB, gozando de livre circulação.

Por estes motivos, **VOTO** no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, determinando seu conseqüente **arquivamento**.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração de Trânsito nº. **C000082524**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 19 de março de 2019

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente - Relator

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Fábio Reis Dantas - Membro Suplente em Exercício

Regina Helena S. dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha – Secretária